SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004200-84.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Antonio Luiz Balan
Requerido: Bv Financeira Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procuradora da parte autora não se atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao recurso autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

O provimento do recurso foi no sentido de devolver ao autor a tarifa de registro de contrato, no valor de R\$37,82.

A ré ao seu turno depositou essa quantia

devidamente corrigida.

A autora não concordou com a quantia depositada, mas não esclareceu porque a quantia seria outra.

Assim, à vista do depósito de fl. 119, julgo extinto o

processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I

São Carlos, 21 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA